

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	302122-AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	LUCIANO EDIPO PEREIRA DA SILVA	16/07/2026 10:48 (v 0.24)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		00261.000211/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licenciamento de suíte integrada de produtividade e colaboração em nuvem (Software como Serviço – SaaS), contemplando ferramentas de comunicação, colaboração, armazenamento, produtividade, inteligência de negócios (Business Intelligence – BI) e recursos avançados de segurança da informação, mediante licenciamento por subscrição mensal, com pagamento mensal conforme as subscrições efetivamente demandadas, disponibilizadas, aceitas e mantidas em execução no período, vigência de 36 (trinta e seis) meses, incluindo serviços agregados de suporte técnico, atualizações de versão, manutenção evolutiva e corretiva disponibilizadas pelo fabricante, administração da solução, documentação técnica e demais serviços necessários à plena utilização da plataforma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Grupo	Item	Especificação SKU	CATSER	Métrica / Licenciamento	Identificador SGD	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)	Valor Total Estimado 36 meses (R\$)
1	1	M365 E5 Unified Sub Per User / AAD-33168	26077	Unidade / Subscrição mensal	MS.6.0-A0917	700	295,95	207.165,00	2.485.980,00	7.457.940,00
	2	M365 Copilot Sub Add-on / 831-00001	26077	Unidade / Subscrição mensal	MS.6.0-A0500	700	190,46	133.322,00	1.599.864,00	4.799.592,00
	3	Planner P1 Sub Per User / TRS-00002	26077	Unidade / Subscrição mensal	MS.6.0-A1769	153	42,46	6.496,38	77.956,56	233.869,68
	4	Exchange Online P2 Sub Per User / TQA-00001	26077	Unidade / Subscrição mensal	MS.6.0-A1764	100	33,80	3.380,00	40.560,00	121.680,00

5	Exchange Online P1 Sub Per User / TRA-00047	26077	Unidade / Subscrição mensal	MS.6.0-A1767	60	16,93	1.015,80	12.189,60	36.568,80
6	Teams Rooms Pro Sub Per Device / V9B-00001	26077	Unidade / Subscrição mensal	MS.6.0-A1827	10	199,39	1.993,90	23.926,80	71.780,40
7	Teams Premium Sub Per User / WFI-00005	26077	Unidade / Subscrição mensal	MS.6.0-A1903	10	56,10	561,00	6.732,00	20.196,00
Valor Global								4.247.208,96	12.741.626,88

1.1.1. A presente contratação não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 3º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, ou seja, não abarca 'mais de uma solução de TIC em um único contrato' e também não se destina a contratar 'serviços dispostos no art. 3º do Decreto 9.507/2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação', ou seja, não se trata de terceirização de atividades estratégicas, as quais cabem exclusivamente à Administração realizar, ou, no máximo, contratar apoio para a sua execução sob a supervisão de servidores públicos.

1.1.2. A presente contratação não incide sobre a hipótese constante no art. 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, segundo a qual, nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização. A contratação não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 5º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado.

1.3. A solução compreende o fornecimento de licenças de suíte de produtividade e colaboração em nuvem, voltadas ao trabalho colaborativo, bem como ferramentas avançadas de segurança e Business Intelligence (BI), amplamente comercializadas, padronizadas e sem necessidade de desenvolvimento ou customização específica para atendimento às necessidades desta Autarquia.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidade permanente da ANPD, sendo indispensável ao funcionamento das ferramentas corporativas de produtividade, colaboração, comunicação, segurança da informação e inteligência de negócios, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do órgão. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa considerando a natureza da solução contratada, a necessidade de estabilidade operacional do ambiente tecnológico, a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios e os riscos inerentes à transição contratual.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza continuada da solução de TIC, a necessidade de estabilidade operacional do ambiente tecnológico, a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios e da transição contratual, bem como a mitigação dos riscos associados à descontinuidade dos serviços, em conformidade com o inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Nos termos dos incisos II e III do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a manutenção da contratação e suas eventuais prorrogações permanecerão condicionadas à demonstração da existência de créditos orçamentários, da vantajosidade para a Administração e do interesse público em sua continuidade, podendo o contrato ser extinto, sem ônus para a Administração, nas hipóteses legalmente previstas.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se para atender às necessidades tecnológicas da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que se encontra em processo contínuo de expansão institucional desde a sua criação, em 2020. O quadro de pessoal, que contava com aproximadamente 170 colaboradores em 2024, possui projeção de superar 700 colaboradores até 2027, conforme registros constantes do Processo SEI nº 00261.004762/2025-71.

2.1.1. Esse crescimento demanda a ampliação e adequação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de modo a assegurar que servidores, estagiários e terceirizados disponham de ferramentas corporativas compatíveis com o porte e a complexidade das atribuições da Autarquia.

2.1.2. Atualmente, a ANPD utiliza subscrições Microsoft 365 nos planos Enterprise E3 e E5, originalmente dimensionadas para aproximadamente 450 usuários, bem como contrato complementar destinado à contratação de serviços adicionais de segurança, cujo quantitativo abrange aproximadamente 324 usuários.

2.1.3. A existência de dois contratos com quantitativos distintos gera assimetria na disponibilização de funcionalidades, especialmente no que se refere a recursos avançados de segurança e governança, além de dificultar a padronização integral do ambiente corporativo.

2.1.4. A ANPD já conta com 326 usuários efetivamente credenciados no ambiente corporativo, havendo previsão concreta de ingresso de aproximadamente 80 novos usuários no curto prazo, o que elevará o total para mais de 400 usuários ativos. Esse quantitativo já se aproxima do limite originalmente dimensionado para parte dos serviços contratados e ultrapassa o quantitativo previsto no contrato complementar de segurança.

2.1.5. Como medida transitória, foi adotado o aditamento dos contratos vigentes, nos limites permitidos pela legislação aplicável (até 25% do valor inicial atualizado), com o objetivo de mitigar risco imediato de descontinuidade de serviços. Contudo, tal providência possui caráter temporário e não é suficiente para atender ao crescimento institucional projetado para os próximos exercícios.

2.1.6. Diante desse cenário, o modelo vigente apresenta as seguintes limitações:

2.1.6.1. insuficiência quantitativa frente ao crescimento já verificado e projetado;

2.1.6.2. assimetria de funcionalidades entre usuários;

2.1.6.3. ausência de padronização integral de recursos avançados de segurança e governança; e

2.1.6.4. limitação de capacidades analíticas e de automação para todos os perfis institucionais.

2.1.7. Adicionalmente, o avanço das tecnologias de inteligência assistiva e automação corporativa introduziu novas possibilidades de incremento de produtividade, análise documental e organização de informações, cuja adoção requer ambiente tecnológico compatível e integrado.

2.1.8. Considerando que a ANPD exerce função regulatória e fiscalizatória em matéria de proteção de dados pessoais, lidando com informações sensíveis, processos administrativos complexos e interação constante com órgãos públicos e cidadãos, torna-se necessária a disponibilização de plataforma corporativa unificada que assegure: colaboração segura, governança robusta da informação, proteção avançada contra ameaças, escalabilidade compatível com o crescimento institucional e continuidade operacional.

2.1.9. Diante desse contexto, identifica-se a necessidade de reestruturação do modelo contratual vigente, mediante contratação de solução integrada de produtividade em nuvem, capaz de atender integralmente o quantitativo projetado de usuários e suprir as lacunas funcionais, tecnológicas e de segurança atualmente verificadas

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 44365866000171-0-000001/2026

II. Data de publicação no PNCP: 07/05/2025

III. Id do item no PCA: 19

IV. Classe/Grupo; 182 – Serviços de Licenciamento e Contratos de Transferência de Tecnologia

V. Identificador da Futura Contratação: 302122-3/2026

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2028 da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE03	Implementar uma infraestrutura tecnológica digital adequada às necessidades da ANPD <2024-2027>>

ALINHAMENTO AO PDTIC <2025-2028>			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A071	Prover licenciamento para serviço de compartilhamento e trabalho colaborativo	M1	Percentual de Contratações de TIC

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, em especial no tópico 12 – Descrição da Solução de TIC a ser contratada.

3.2 A solução de TIC consiste na subscrição plataforma Microsoft 365 Enterprise E5, incluindo o Microsoft 365 Copilot, que contempla as funcionalidades requeridas nos itens 4, 5 e 6 do respectivo ETP. O plano E5 contempla:

- 3.2.1 Aplicativos Office completos, instaláveis em múltiplos dispositivos e acessíveis também por web e mobile.
- 3.2.2 Serviços corporativos em nuvem, incluindo Exchange Online (e-mail e calendário), SharePoint e OneDrive (armazenamento e colaboração), e Microsoft Teams (mensageria, reuniões, webinars e comunicação unificada).
- 3.2.3 Ferramentas de produtividade e automação, como Power BI Pro, Power Apps e Power Automate.
- 3.2.4 Recursos avançados de segurança e conformidade, como Microsoft Defender (proteção contra ameaças), Intune (gerenciamento de dispositivos), Azure AD Premium P2 (identidade e MFA), políticas de DLP, eDiscovery e governança de dados.
- 3.2.5 Direitos de Windows Enterprise, disponíveis para os equipamentos da instituição.
- 3.2.6 O serviço Microsoft 365 Copilot permitindo o uso de inteligência artificial generativa integrada às principais aplicações (Word, Excel, Outlook, Teams, PowerPoint e Power Platform), auxiliando na criação de documentos, resumos, análises de dados, atas de reuniões, apresentações e automações. O quantitativo representa capacidade máxima contratável, podendo a ativação ser realizada de forma gradual conforme política institucional.

3.3 Complementarmente à suíte principal, serão contratadas licenças Microsoft Planner Plan 1 destinadas às chefias da ANPD, com o objetivo de ampliar as capacidades de organização, acompanhamento e monitoramento de planos de trabalho, iniciativas estratégicas e atividades operacionais das unidades. Embora o Microsoft 365 E5 já contemple o Planner básico, a licença Planner Plan 1 adiciona recursos premium de planejamento e gestão visual de tarefas, permitindo maior estruturação de cronogramas, organização de backlogs, acompanhamento por visões temporais e melhor controle das entregas sob responsabilidade das coordenações e lideranças.

3.4 Adicionalmente, serão contratadas 10 (dez) licenças Microsoft Teams Premium, destinadas a usuários responsáveis pela organização de reuniões gerais do órgão. Essas licenças habilitam funcionalidades avançadas de eventos e reuniões institucionais, como personalização de experiências, controles adicionais de segurança e conformidade, recursos avançados de webinar, relatórios aprimorados e funcionalidades de inteligência aplicadas a reuniões, garantindo maior qualidade, governança e padronização nas interações institucionais de maior porte.

3.5 Também serão contratadas licenças Exchange Online avulsas para caixas postais funcionais e licenças Microsoft Teams Rooms para habilitar salas de reunião com recursos avançados de videoconferência integrados ao Teams.

3.6 A solução será fornecida no modelo de subscrição em nuvem, por intermédio de parceiro autorizado, nos termos do Catálogo de Soluções de TIC da Secretaria de Governo Digital, operacionalizado pelo Acordo Corporativo nº 8/2020.

3.7 Serão observados os níveis de serviço previstos pelo fabricante, bem como as condições de suporte aplicáveis durante toda a vigência contratual.

3.8 A implantação ocorrerá no tenant institucional já existente da ANPD, preservando integrações previamente configuradas, políticas de segurança e governança estabelecidas, reduzindo risco de transição e assegurando continuidade operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 Os requisitos de negócio para a contratação da solução de TIC incluem a necessidade de garantir a segurança da informação, assegurando a proteção dos dados e a conformidade com as normas regulatórias.

4.1.2 A eficiência operacional é um ponto crucial, buscando-se um modelo de licenciamento flexível que permita atender ao aumento do número de usuários sem a necessidade de novas licitações frequentes.

4.1.3 Gestão centralizada dos recursos de TI, assegurando proteção e conformidade regulatória, flexibilidade no licenciamento, suporte ao crescimento de usuários e serviços, e administração eficiente dos recursos de TI.

4.1.4 A solução deverá ser compatível com as especificações apresentadas no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da SGD-ME, quando aplicável.

4.1.5 A solução deverá observar o Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) publicado pela SGD-ME, quando aplicável.

4.1.6 Possibilitar a atualização tecnológica da solução durante o tempo de uso.

Requisitos de Capacitação

4.2 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis :

4.3.1 Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020.

4.3.2 Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

4.3.3 Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022: Plano de Contratação Anual.

4.3.4 Decreto nº 12.198, de 30 de setembro de 2024: Institui a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027.

4.3.5 Lei nº 12.527, de 2011: Lei de Acesso à Informação.

4.3.6 Normas de segurança da informação (ISO/IEC 27001).

4.3.7 Decreto nº 6.666, de 2008: Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).

4.3.8 Decreto nº 7.724, de 2012: Regulamenta a Lei de Acesso à Informação.

4.3.9 Decreto nº 8.777, de 2016: Política de Dados Abertos.

4.3.10 Decreto nº 10.046/2019: Governança no compartilhamento de dados.

4.3.11 Instrução Normativa nº 4, de 2012: Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA)

4.3.12 Lei nº 12.682, de 2012: Elaboração e arquivamento de documentos em meios eletrônicos.

4.3.13 Acordo Corporativo nº 08/2020: Fundamenta o uso do Catálogo de Soluções de TIC da SGD para produtos Microsoft.

4.3.14 Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023: Estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativa e evolutiva pela Contratada, uma vez que os itens objetos desta contratação possuem solução de SA (Software Assurance) provida pelo FABRICANTE.

4.4.1 Durante todo o período de vigência do contrato, a empresa contratada deverá fornecer uma Central de Atendimento (via site na Internet, e-mail e telefone 0800), sem custo adicional para a CONTRATANTE, para consultas, abertura de chamados relativos à solicitação/liberação das licenças adquiridas.

4.4.2 Caso seja necessário substituir licenças equivalentes durante a vigência do contrato, isso deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.4.3 A CONTRATADA será responsável pela resolução de qualquer problema relacionado as licenças/subscrições descritas neste documento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso ao Volume Licensing Service Center (VLSC) da Microsoft para acompanhamento e uso das licenças e benefícios do contrato.

4.4.5 Classificação de severidade: Os chamados e ocorrências serão classificados pela CONTRATANTE, observados os seguintes níveis de severidade:

I. Severidade Crítica (S1): incidente ou falha que impeça a ativação, a manutenção, a administração ou o uso institucional de licenças e serviços essenciais, sem contorno operacional aceitável, com impacto relevante às atividades finalísticas ou administrativas da CONTRATANTE;

II. Severidade Alta (S2): incidente com impacto significativo ao uso de licenças ou serviços contratados, com degradação relevante da operação, porém com possibilidade de contorno temporário;

III. Severidade Média (S3): incidente ou solicitação com impacto moderado, restrito a grupos específicos de usuários ou funcionalidades não críticas, sem paralisação relevante da operação;

IV. Severidade Baixa (S4): solicitação de baixa criticidade, dúvida operacional, ajuste administrativo, orientação de uso, consulta técnica ou demanda sem impacto relevante à continuidade da operação.

4.4.6 Para cada problema reportado, será aberto chamado técnico com número único de registro, sendo obrigatória a possibilidade de acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.4.7 O tempo de atendimento será contado a partir do registro do chamado nos canais formais disponibilizados pela CONTRATADA.

4.4.8 Os chamados somente poderão ser encerrados com anuência da CONTRATANTE, mediante registro da solução adotada, evidências da tratativa e identificação do responsável técnico.

4.4.9 Justificativas para o não atendimento de chamado somente serão aceitas quando fundadas em caso fortuito, força maior, fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE ou indisponibilidade geral do fabricante não relacionada à atuação da CONTRATADA, devendo, em qualquer hipótese, ser formalizadas tempestivamente ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal Técnico.

4.4.10 A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento, procedimentos de escalonamento e mecanismos de comunicação compatíveis com a criticidade do objeto, observando as melhores práticas de mercado e as recomendações do fabricante.

4.4.10.1 No fechamento de cada Ordem de Serviço ou chamado técnico, deverão ser relacionadas as evidências de atendimento, diagnóstico, tratativa, escalonamento e solução adotada, inclusive registros extraídos das ferramentas administrativas do fabricante, quando aplicável.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços deverão ser prestados nos prazos máximos definidos neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou do registro formal do chamado, conforme o caso.

4.6. O prazo para disponibilização inicial das licenças/subscrições constantes da Ordem de Serviço será de até 15 (dez) dias corridos, contados do recebimento da OS pela CONTRATADA, admitida prorrogação, em caráter excepcional, por igual período, desde que previamente justificada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

4.8.1. As demandas rotineiras de ativação, remanejamento, ajuste, expansão, redução ou regularização de licenças, durante a vigência contratual, observarão os seguintes prazos máximos:

I. início de atendimento: até 4 (quatro) horas úteis;

II. conclusão: até 1 (um) dia útil para demandas individuais e até 3 (três) dias úteis para demandas em lote, salvo complexidade justificada e aceita pela CONTRATANTE.

4.8.2. Os chamados técnicos observarão os seguintes prazos máximos de resposta inicial e solução:

a) Severidade Crítica (S1):

i. resposta inicial: até 1 (uma) hora;

ii. escalonamento ao fabricante, quando cabível: imediato;

iii. solução definitiva ou contorno operacional aceitável: até 8 (oito) horas;

b) Severidade Alta (S2):

i. resposta inicial: até 4 (quatro) horas úteis;

ii. solução: até 2 (dois) dias úteis;

c) Severidade Média (S3):

i. resposta inicial: até 1 (um) dia útil;

ii. solução: até 5 (cinco) dias úteis;

d) Severidade Baixa (S4):

i. resposta inicial: até 2 (dois) dias úteis;

ii. solução: até 10 (dez) dias úteis.

4.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não houver previsão expressa em contrário:

I. os prazos em horas serão contados de forma contínua;

II. os prazos em dias úteis considerarão o expediente administrativo da CONTRATANTE;

III. os prazos em dias corridos excluirão o dia do início e incluirão o dia do vencimento.

4.8.4. Não serão computados, para fins de descumprimento de prazo:

a) períodos de indisponibilidade programada previamente comunicados e aprovados pela CONTRATANTE;

b) atrasos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;

c) indisponibilidades generalizadas do fabricante, desde que não decorrentes de omissão da CONTRATADA quanto ao escalonamento, acompanhamento, comunicação e suporte administrativo de sua responsabilidade;

d) hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

4.9.1 Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer às diretrizes, normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Órgão, assim como:

4.9.1.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Órgão ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.9.1.2. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Autarquia.

4.9.1.3. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, as informações relativas à Política de Segurança adotada pelo Órgão e às configurações de hardware e de softwares decorrentes, bem como as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução.

4.9.2 A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado as informações de propriedade na Agência Nacional de Proteção de Dados.

4.9.3 A CONTRATADA deverá atender à legislação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº1, de 13.06.2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, bem como ao Decreto nº 3505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

4.9.4 Quando houver a custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, a CONTRATADA e a FABRICANTE/PROPRIETÁRIA deverão cumprir com as seguintes diretrizes:

4.9.4.1. Garantia de foro brasileiro;

4.9.4.2. Garantia de aplicabilidade da legislação brasileira;

4.9.4.3. Garantia de que o acesso aos dados, metadados, informações e conhecimentos utilizados e/ou armazenados na solução, ferramentas, software, infraestrutura ou em qualquer outro recurso que a CONTRATADA/FABRICANTE utilize para a prestação de serviços somente serão acessados pelo CONTRATANTE e serão protegidos de acessos de outros clientes e de colaboradores da CONTRATADA/FABRICANTE;

4.9.4.4. Garantia de que, em qualquer hipótese, a Administração Pública Federal tenha a tutela absoluta sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos pelos serviços;

4.9.4.5. Garantia de vedação de uso não corporativo dos conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviço, bem como a redundância não autorizada;

4.9.4.6. Garantia de que a solução faça uso de criptografia nas camadas e protocolos de redes de ativos computacionais para os dados em trânsito e/ou armazenados;

4.9.4.7. Garantia de acesso do CONTRATANTE a logs e mecanismos de auditoria; e

4.9.4.8. Garantia de manutenção de cópias de segurança (backup), durante toda a vigência contratual, de dados, metadados, informações e/ou conhecimentos custodiados pela CONTRATADA/FABRICANTE.

4.9.5 O prestador de serviços deve disponibilizar mecanismos para auditoria, como log unificado de atividades dos usuários, ferramenta integrada a estes logs e dashboards para os fiscais do CONTRATANTE. O software em SaaS deve permitir diversos tipos de consulta aos logs, gerando relatórios customizados, quando necessário.

4.9.6 Eventos e incidentes de segurança de informação devem ser comunicados através de canais predefinidos de comunicação, disponibilizados pela CONTRATADA/FABRICANTE, de maneira rápida e eficiente e de acordo com os requisitos legais, regulatórios e contratuais.

4.9.7 Logs de auditoria do provedor (que registrem atividades de acesso de usuários privilegiados, tentativas de acesso autorizados e não autorizados, exceções do sistema e eventos de segurança da informação) devem ser mantidos em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis e serem comunicados para o CONTRATANTE.

4.9.8 O acesso e uso de ferramentas de auditoria que interajam com os sistemas de informação do CONTRATANTE deverão estar devidamente segmentados e restritos para evitar comprometimentos e uso indevido de dados de log.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.10.1 O fornecedor deverá observar práticas de responsabilidade social, promovendo diversidade, inclusão e acessibilidade digital para usuários com deficiência.

4.10.2. As operações e data centers utilizados devem seguir princípios de sustentabilidade, com uso eficiente de recursos e energia, preferencialmente renovável.

4.10.3. Todos os serviços devem estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo normas ambientais, sociais e de proteção de dados.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11. Os serviços de licenciamento e subscrição de software, por sua natureza de escopo pré-definido e delimitado, não requerem requisitos de arquitetura tecnológica específicos estabelecidos pela CONTRATANTE. A solução deverá observar as especificações técnicas, condições de licenciamento, requisitos de compatibilidade e procedimentos oficiais definidos pelo FABRICANTE para a modalidade de subscrição contratada.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.12. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar a Agência Nacional de Proteção de Dados a documentação onde constem as especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados e seus serviços incluídos aderente a documentação do FABRICANTE.

4.12.2 A CONTRATADA deverá fornecer consultoria técnica sobre as licenças contratadas, abrangendo orientação e suporte para o melhor uso e aproveitamento dos recursos oferecidos, como parte do serviço de suporte técnico, sem custo adicional.

Requisitos de Implantação

4.13. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.13.1 Tendo em vista que a presente contratação diz respeito à contratação de serviços e de subscrição de licenças Microsoft, a CONTRATADA, no que couber, será responsável pela implantação/disponibilização da solução contratada. Outrossim, a disponibilização das licenças demandadas deve ser feita de acordo com os prazos definidos nos requisitos temporais deste Termo de Referência.

4.13.2 Caberá à CONTRATADA, ainda:

4.13.2.1 Ativar as licenças de acordo com os procedimentos recomendados pelo fabricante e autorizados pela CONTRATANTE, objetivando garantir a legalidade e a funcionalidade dos softwares, aplicativos e sistemas;

4.13.2.2 Gerenciar e armazenar as chaves dos produtos de modo seguro, visando garantir que estejam disponíveis para ativação, quando necessário, e protegidas contra uso não autorizado;

4.13.2.3 Estabelecer procedimentos para renovação e atualização das licenças, conforme necessário para manter a conformidade e o acesso contínuo ao suporte e às atualizações dos softwares, aplicativos e sistemas;

4.13.2.4 Fornecer documentação oficial do fabricante da solução, em português, com informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, part number, modelo, versão, data de validade, indicador de direito de atualização, garantia e suporte, e período de garantia.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.15. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.16. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.17. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, contendo, no mínimo:

- a) a definição e a especificação dos serviços a serem realizados, inclusive dos serviços agregados que efetivamente serão fornecidos;
- b) o volume estimado de serviços a serem realizados, segundo as métricas definidas em contrato;
- c) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos, além dos requisitos não funcionais aplicáveis, como critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade, entre outros identificados pela equipe da Contratante;
- d) a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução;
- e) o objetivo da OS;
- f) os produtos ou resultados a serem entregues;
- g) a justificativa de necessidade da OS, seja um elemento pontual, como a alocação de determinado software, seja a disponibilização de uma plataforma contendo diversos softwares para determinado projeto;
- h) a justificativa dos parâmetros utilizados na OS, tais como tipos de recursos, modalidades de fornecimento, duração da alocação dos recursos e capacidade dos recursos; e
- i) a análise de custo-benefício da OS, com enfoque na justificativa da economicidade e da efetividade da escolha.

4.18. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.19. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.20. O fornecimento das licenças será realizado por meio de acesso ao site do fabricante, na área de acesso exclusivo da Contratante, utilizando credenciais específicas para verificação das licenças e quantidades disponibilizadas em relação à quantidade e tipos de licenças constantes na Ordem de Serviço.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.21. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.22. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos nos itens 4.10 deste documento.

Vistoria

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.24. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.24.1 Não há previsão de possíveis impactos ambientais nesta contratação. Entretanto, recomenda-se a aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e que as licenças de software sejam fornecidas de forma eletrônica.

4.24.2. Como instrumento de governança, o Plano de Logística Sustentável da ANPD está alinhado ao Planejamento Estratégico do órgão, conforme estabelecido na Resolução CD/ANPD nº 16, de 7 de maio de 2024, estabelecendo diretrizes para o período de 2025 a 2027, com ações fundamentadas nos seguintes objetivos estratégicos: OE01 – Consolidar o fortalecimento institucional; OE02 – Garantir o desenvolvimento de competências entre os colaboradores da ANPD, alinhado às necessidades organizacionais; OE03 – Implementar uma infraestrutura tecnológica digital adequada às necessidades da ANPD.

Eixo 1. Promoção da racionalização e do consumo consciente
Ações de tecnologia da informação
Princípio/Diretriz: PD03 – Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais
Eixo 3. Identificação dos objetos de menor impacto ambiental
Princípio/Diretriz: PD02 – Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos

Indicação de marcas ou modelos

4.25. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.25.1 Todas as licenças são produtos da Microsoft, a justificativa da escolha se encontra no item 14 do ETP.

Subcontratação

4.26. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.26.1 A subcontratação do objeto contratual não será admitida devido à natureza estratégica e sensível dos serviços de licenciamento de software em nuvem. O fornecedor contratado deverá ser o único responsável pelo fornecimento das licenças Microsoft 365, incluindo atualizações, suporte técnico e conformidade com os termos de uso e propriedade intelectual. A vedação à subcontratação garante o suporte oficial do fabricante, garante a proteção dos dados e segurança da informação para o órgão, além das exigências de responsabilidade legal e política interna de fornecimento da fabricante, não comprometendo a competitividade do certame.

4.26.2. A prestação de suporte técnico pelo fabricante não será considerada subcontratação para os fins deste item.

Da exigência de amostra

4.27. Não será exigida a apresentação de amostra, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de licenças de software e serviços associados, cujas características técnicas podem ser verificadas por meio de documentação técnica, catálogos oficiais do fabricante e demais elementos apresentados na proposta.

Garantia da contratação

4.28. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor anual da contratação.

4.29. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.29.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.29.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.29.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.29.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.29.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.30. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.31. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.32. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.33. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.33.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.34. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.34.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.34.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.35. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.36. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.37. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.38. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.38.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.38.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.39. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.39.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.39.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.40. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.41. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.42. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.43. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Margem de Preferência

4.44. O objeto da contratação NÃO se enquadra na margem de preferência.

4.44.1. Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, a Administração não verificou a existência de margens de preferência normal ou adicional estabelecidas pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS para o objeto desta contratação, qual seja, o fornecimento de licenciamento de suíte de produtividade e colaboração em nuvem.

4.44.2. Destaca-se que o objeto possui natureza predominantemente relacionada ao fornecimento de licenças de software em modelo de subscrição, com disponibilização por fabricante global, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses atualmente regulamentadas para aplicação de margens de preferência.

Do direito de preferência

4.45 Considerando que o objeto da licitação se amolda ao conceito de bem de tecnologia da informação e comunicação estabelecido no art. 16-A, inciso III, da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado, na presente licitação, o direito de preferência previsto no art. 3º do referido diploma legal, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

Vedação de consórcio

4.50. Não será admitida a participação em consórcio. A vedação à participação em consórcio se justifica pela natureza do objeto, consistente em contratação de licenciamento de software em nuvem (SaaS), amplamente disponível no mercado, com baixa complexidade de fornecimento e execução, o que não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras entre diferentes empresas. A admissão de consórcios poderia, ao contrário, comprometer a gestão contratual, dificultar a fiscalização e a definição objetiva de responsabilidades, em afronta aos princípios da eficiência e da segregação clara de obrigações contratuais.

Vedação de cooperativas

4.51. Não será permitida a participação de cooperativas. Essa vedação se fundamenta na natureza do mercado de licenciamento de software em nuvem, o qual exige fornecedores formalmente estabelecidos e com credenciamento junto ao fabricante, aptos a assegurar a distribuição regular de licenças, suporte contínuo, atualização tecnológica e conformidade com requisitos de auditoria e governança. Revendedores autorizados possuem estrutura técnica e contratual adequada para garantir níveis de serviço (SLA), rastreabilidade e responsabilização direta perante o contratante, elementos essenciais à adequada execução do objeto.

4.52. O modelo de execução requerido é incompatível com o regime jurídico das cooperativas, especialmente quando presentes características de habitualidade, padronização técnica e subordinação operacional, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Tratamento às Microempresas e empresa de pequeno porte

4.53. Nos termos do Decreto nº 8.538/2015, é assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. O art. 6º do referido Decreto estabelece a obrigatoriedade de participação exclusiva de ME/EPP nos itens ou lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00, aferido considerando o período anual da contratação, conforme entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU nº 10/2009. Para objetos divisíveis com valor superior a esse limite, o art. 8º prevê a possibilidade de reserva de cota de até 25% para ME/EPP, desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto.

4.54. Contudo, no presente caso, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123 /2006, com fundamento no art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal, pelos seguintes motivos:

- a) a solução possui natureza integrada e indivisível, com operação em ambiente único e compartilhado;
- b) apresenta elevada complexidade técnica, envolvendo múltiplos componentes interdependentes;
- c) exige credenciamento específico junto ao fabricante, no modelo de licenciamento corporativo;
- d) demanda altos níveis de segurança da informação e governança de dados, compatíveis com as atribuições institucionais da ANPD;
- e) requer padronização tecnológica e execução uniforme;
- f) o fracionamento ou reserva de cotas comprometeria a eficiência e a vantajosidade da contratação.

4.55. Dessa forma, assegura-se a ampla participação de ME/EPP no certame, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, porém sem a aplicação dos benefícios legais, por inviabilidade técnica devidamente justificada, em consonância com os Estudos Técnicos Preliminares, especialmente o item 12 – Descrição da Solução de TIC.

Parcelamento do objeto (em conformidade com a IN SGD nº 94/2022)

4.56. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, foi realizada análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto, à luz dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na contratação. Verificou-se que, embora o objeto apresente divisibilidade sob o ponto de vista formal, não se mostra tecnicamente recomendável o seu parcelamento, pelas seguintes razões:

- I – Interdependência técnica dos componentes: a solução de tecnologia da informação a ser contratada é estruturada de forma integrada, com compartilhamento de recursos de identidade, segurança, armazenamento, colaboração e governança, o que exige funcionamento unificado em ambiente único (tenant institucional);
- II – Comprometimento da integração e da segurança: o eventual fracionamento da contratação poderia comprometer a interoperabilidade entre os componentes, fragilizar a gestão de identidades e acessos, bem como impactar negativamente os mecanismos de segurança da informação e conformidade;

III – Inviabilidade técnica de múltiplos fornecedores: a execução por diferentes fornecedores acarretaria fragmentação do suporte técnico, dificuldade de coordenação operacional e aumento do risco de indisponibilidade ou falhas na prestação dos serviços;

IV – Perda de economia de escala: o modelo de licenciamento corporativo adotado pelo fabricante pressupõe aquisição centralizada, sendo que o parcelamento resultaria em perda de benefícios comerciais, redução de descontos por volume e aumento do custo global da contratação;

V – Aumento da complexidade na gestão contratual: a multiplicidade de contratos implicaria maior ônus administrativo, dificultando a fiscalização, a gestão de níveis de serviço e a responsabilização por eventuais falhas;

VI – Ausência de prejuízo à competitividade: o não parcelamento do objeto não restringe indevidamente a competitividade, tendo em vista a existência de diversos fornecedores aptos no mercado a executar integralmente a solução, especialmente parceiros autorizados do fabricante.

4.57. Ressalta-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo a contratação em grupo único a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência, a segurança, a padronização e a vantajosidade da contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá após a realização da reunião inicial prevista no Modelo de Gestão do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
- 6.1.1.1. A entrega do objeto será caracterizada pela disponibilização das licenças e subscrições solicitadas, com seus respectivos quantitativos, no ambiente indicado pela CONTRATANTE ou em área de acesso exclusivo disponibilizada pelo fabricante, por meio de credenciais específicas.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças e subscrições com as mesmas configurações, quantidades, SKUs, perfis de uso, vigência e demais condições definidas na Ordem de Serviço.
- 6.1.3. A CONTRATANTE demandará os volumes de licenças e subscrições contratadas de acordo com sua efetiva necessidade, seguindo o cronograma de implantação e as Ordens de Serviço emitidas, cabendo o pagamento apenas sobre os quantitativos demandados, disponibilizados, aceitos e mantidos em execução no período de faturamento.
- 6.1.4. A disponibilização inicial das licenças e subscrições constantes da Ordem de Serviço deverá ocorrer no prazo previsto nos requisitos temporais deste Termo de Referência, contado do recebimento da OS pela CONTRATADA, admitida prorrogação em caráter excepcional, desde que previamente justificada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. Considerando que se trata da disponibilização de subscrição de licenças de software de forma online, a solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 6.3. Em caso de serviços que necessariamente precisem ser executados presencialmente, deverão ser prestados no seguinte endereço: SCN Quadra 6, Edifício Venâncio, Shopping ID, Bloco C, 9º e 10º andares, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70297-400, no horário das 8h às 18h.
- 6.4. Excepcionalmente, atividades eventualmente executadas fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 6.5.1 Subscrição de licenças complementares à solução Microsoft MS-365 na modalidade de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), incluindo serviços de suporte técnico do fabricante, manutenção e atualização por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.2. As licitantes deverão apresentar proposta comercial com comprovação de atendimento das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 6.5.3 Estimativa de consumo individualizada, da contratante:

Grupo	Item	Descrição	SKU	Requisição Mínima	Qtde. Total
	1	M365 E5 Unified Sub Per User	AAD-33168	1	700

1	2	Microsoft 365 Copilot	83I-00001	1	700
	3	Microsoft Planner P1	TRS-00002	1	153
	4	Exchange Online P2	TQA-00001	1	100
	5	Exchange Online P1	TRA-00047	1	60
	6	Teams Rooms Pro	V9B-00001	1	10
	7	Teams Premium	WFI-00005	1	10

6.5.4. Considerando que o objeto da contratação consiste na subscrição de licenças Microsoft na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS), verifica-se que a própria fabricante estabelece modelo específico de comercialização e operacionalização desses contratos no Brasil, especialmente quando destinados à Administração Pública.

6.5.4.1. Conforme informações oficiais disponibilizadas pela Microsoft (<<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>>), os contratos de licenciamento em volume dos programas Enterprise Agreement (EA), Enterprise Agreement Subscription (EAS) e Select Plus são operacionalizados exclusivamente por parceiros credenciados na categoria Licensing Solution Provider (LSP), anteriormente denominada Large Account Reseller (LAR). Ademais, no segmento governamental, a fabricante informa existir uma qualificação adicional denominada Government Partner (GP), atribuída aos parceiros habilitados a atuar junto aos órgãos e entidades públicas, aptos a celebrar os instrumentos contratuais exigidos pela Administração e a promover o correspondente processamento dos contratos perante a Microsoft, mediante os instrumentos próprios da fabricante.

6.5.4.2. Nessa perspectiva, a condição de parceiro LSP-GP não constitui requisito meramente comercial ou preferência subjetiva da Administração, mas representa credenciamento exigido pela própria fabricante para a comercialização, processamento, ativação, gerenciamento e suporte dos contratos de licenciamento EAS destinados ao setor público. Trata-se, portanto, de condição objetivamente relacionada à aptidão do fornecedor para executar o objeto contratual nos moldes exigidos pela Microsoft.

6.5.4.3. A exigência visa assegurar que a futura contratada seja habilitada pelo fabricante para intermediar a contratação, registrar os pedidos, viabilizar a disponibilização das licenças, promover eventuais alterações cadastrais, renovações, expansões de quantitativos e demais procedimentos inerentes ao ciclo de vida do contrato de licenciamento, mitigando riscos de indisponibilidade, atrasos na ativação ou impossibilidade de processamento das subscrições contratadas. Sua finalidade é demonstrar que a solução ofertada poderá ser regularmente disponibilizada e operacionalizada perante a Microsoft, em conformidade com as regras de licenciamento aplicáveis ao programa Enterprise Agreement Subscription (EAS) e às contratações realizadas por órgãos governamentais.

6.5.4.4. Nessa linha, a exigência mostra-se necessária para mitigar riscos de inexecução contratual, uma vez que a ausência da referida habilitação junto ao fabricante pode impedir o processamento dos pedidos, a ativação das subscrições, a gestão do contrato de licenciamento ou a disponibilização dos benefícios associados às licenças contratadas.

6.5.4.5. Ressalte-se que a exigência não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que decorre de política pública e comercial adotada uniformemente pela fabricante para o atendimento da Administração Pública, sendo aplicável indistintamente a todas as empresas que desejem atuar nesse segmento. Conforme informado pela Microsoft, os parceiros credenciados recebem tratamento isonômico e possuem as mesmas condições de participação nos certames públicos, inexistindo favorecimento a revendedores específicos ou regionais. A exigência, portanto, apenas reflete condição objetiva de fornecimento imposta pelo fabricante para a comercialização da solução específica pretendida pela Administração.

6.5.4.6. Dessa forma, a comprovação da condição vigente de parceiro Microsoft Licensing Solution Provider – Government Partner (LSP-GP) pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar constitui requisito técnico da solução ofertada, destinado a evidenciar a viabilidade de fornecimento da solução e a compatibilidade da proposta com o modelo de licenciamento exigido para o objeto da contratação. O não atendimento da exigência, por conseguinte, levará à não aceitação da proposta.

6.5.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar possuir credenciamento vigente perante a Microsoft como Licensing Solution Provider – Government Partner (LSP-GP), apto a comercializar e operacionalizar contratos Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS) para órgãos e entidades governamentais.

6.5.6. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de declaração, certificado ou documento emitido pela Microsoft, ou por qualquer outro meio idôneo que permita verificar, de forma objetiva e inequívoca, a condição vigente de parceiro LSP-GP, inclusive mediante consulta ao rol oficial de parceiros disponibilizado pela fabricante em seu sítio eletrônico oficial.

Formas de transferência de conhecimento

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- I. a implantação da solução deverá ocorrer de forma planejada e gradual, de modo a garantir a continuidade dos serviços;
- II. deverá ser assegurada a transição entre os contratos vigentes e a nova solução, sem interrupção das atividades institucionais;
- III. a ativação das novas licenças deverá ocorrer de forma escalonada, conforme a necessidade da Administração;
- IV. deverá ser evitada a sobreposição indevida de custos, especialmente no que se refere à duplicidade de licenças para um mesmo usuário;
- V. a solução deverá permitir a migração e adequação do ambiente atual, quando aplicável, sem prejuízo à integridade das informações.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.8. Cada Ordem de Serviço conterá o volume de serviços demandados, incluindo os quantitativos, os serviços agregados, a localização quando aplicável, o prazo de execução e os demais elementos mínimos previstos no Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- I. Ordem de Serviço;
- II. Ata de Reunião;
- III. Ofício;
- IV. Sistema de abertura de chamados;
- V. E-mails e cartas.

Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, incluindo equipamentos e meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

6.11. O Termo de Confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, consta do Anexo II - Modelo do Termo de Confidencialidade.

6.12. O Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, consta do Anexo I - Modelo do Termo de Ciência e Responsabilidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante a execução do objeto*.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.21.1.. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado - IMR, nos termos da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, especialmente quanto ao gerenciamento dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS.

8.2. Considerando que a presente contratação adota remuneração por subscrição, serão utilizados os indicadores obrigatórios previstos no subitem 19.2.9.2 da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023:

I - Indicador de Atraso na Entrega - IAE;

II - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo - ICP; e

III - Indicador de Disponibilidade de Serviço - IDS.

8.3. A apuração dos indicadores será realizada pela fiscalização técnica, com base em:

I - Ordens de Serviço emitidas e encerradas;

II - Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, quando aplicável;

III - registros de abertura, tramitação e encerramento de chamados;

IV - relatórios extraídos do centro administrativo da solução, do painel de integridade/saúde do serviço, do tenant institucional ou de ferramenta equivalente sob acesso da CONTRATANTE;

V - relatórios, telas, registros de provisionamento, evidências de ativação e demais comprovantes emitidos pelo fabricante ou extraídos dos portais oficiais de administração das licenças; e

VI - controles internos da fiscalização, inclusive por amostragem, diligência e inspeção.

8.4. As glosas decorrentes do IMR possuem natureza de redimensionamento do pagamento em razão da qualidade efetivamente entregue, não se confundindo com sanção administrativa. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação de multa ou outra penalidade, quando configurada infração contratual autônoma, reiteração de conduta, inexecução parcial relevante ou prejuízo à Administração.

8.5. Para fins de cálculo das glosas do período, adotar-se-á como base o valor da Ordem de Serviço ou, quando se tratar de medição mensal continuada, o valor da parcela mensal correspondente às subscrições efetivamente disponibilizadas e aceitas pela fiscalização no período de referência.

8.6. O somatório das glosas aplicadas no mesmo período de medição ficará limitado a 30% (trinta por cento) da base de cálculo indicada no item anterior, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis nos casos previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os Níveis Mínimos de Serviço serão aferidos pelos indicadores a seguir.

IAE: Indicador de Atraso na Entrega	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos ou serviços constantes na Ordem de Serviço, especialmente a disponibilização inicial das licenças/subscrições e demais entregas formalmente demandadas pela CONTRATANTE.
Meta a cumprir	$IAE \leq 0$.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório, registros de provisionamento no tenant institucional e evidências extraídas do centro administrativo da solução.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme a linha de base do cronograma registrada na Ordem de Serviço.
Periodicidade	Para cada Ordem de Serviço encerrada.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = TEX - TEST Onde: IAE = Indicador de Atraso na Entrega; TEX = Tempo de Execução da Ordem de Serviço, da data de início até a data de entrega reconhecida pelo fiscal técnico; TEST = Tempo Estimado para execução da Ordem de Serviço, conforme previsto na própria Ordem de Serviço.
Observações	Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega por desconformidade, o prazo da Ordem de Serviço continuará em curso até a efetiva regularização e aceite. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou indisponibilidade generalizada do fabricante devidamente comprovada e comunicada, o período correspondente poderá ser expurgado da medição.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAE <= 0: pagamento integral da Ordem de Serviço;
	IAE >= 1 e < 30: glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço ou fração em atraso;
	IAE >= 30: glosa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço ou fração em atraso, acrescida de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço ou fração em atraso, limitada a 30% sobre o valor da Ordem de Serviço, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.

ICP: Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo	
Finalidade	Assegurar que os chamados de suporte técnico e administrativo relacionados ao objeto contratado sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento, conforme os níveis de serviço definidos neste Termo de Referência e em compatibilidade com o modelo de suporte do fabricante.
Meta a cumprir	ICP ≥ 95%.
Instrumento de medição	Sistema de chamados da CONTRATANTE, ferramenta de service desk integrada, relatórios de auditoria, amostragem da fiscalização e registros de atendimento no centro administrativo da solução ou ferramenta equivalente.
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao nível de serviço aplicável à sua severidade e natureza.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ICP = (QAP / QTA) x 100 Onde: ICP = Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo; QAP = Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA = Quantidade total de chamados atendidos no período.
Observações	A aferição não poderá basear-se exclusivamente em relatórios fornecidos pela CONTRATADA. Sempre que possível, deverão ser utilizados dados extraídos de ferramenta sob controle da CONTRATANTE ou de fonte independente, em conformidade com os subitens 19.2.5 e 19.2.6 da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023. Chamados encerrados sem anuência da CONTRATANTE ou reabertos por solução ineficaz não serão considerados como atendidos dentro do prazo para fins deste indicador.
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
	ICP >= 95%: pagamento integral da parcela mensal correspondente às subscrições em execução no período;

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ICP >= 85% e < 95%: glosa de 1,5% sobre o valor da parcela mensal correspondente às subscrições em execução no período;
	ICP >= 78% e < 85%: glosa de 3% sobre o valor da parcela mensal correspondente às subscrições em execução no período;
	ICP >= 72% e < 78%: glosa de 5% sobre o valor da parcela mensal correspondente às subscrições em execução no período;
	ICP < 72%: multa de 1% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.

IDS: Indicador de Disponibilidade de Serviço	
Finalidade	Assegurar a disponibilidade dos serviços em nuvem abrangidos pela subscrição contratada durante o período especificado, observados os limites de responsabilidade da CONTRATADA e as condições técnicas da solução.
Meta a cumprir	IDS >= 98%.
Instrumento de medição	Painel de integridade/saúde do serviço (Service Health), centro administrativo do Microsoft 365, relatórios do fabricante, controles próprios da CONTRATANTE e procedimentos de inspeção da fiscalização.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de disponibilidade dos serviços, validado com base em fontes independentes da CONTRATADA, inclusive o centro administrativo da solução, o painel de integridade/saúde do serviço, o tenant institucional da CONTRATANTE e os registros próprios da fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IDS = Média (FRP / HTP) \times 100$ Onde: IDS = Indicador de Disponibilidade de Serviço; FRP = Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva/programada e as horas indisponíveis justificadas e aceitas pela CONTRATANTE; HTP = Horas totais do período, descontadas as horas de manutenção preventiva/programada e as horas indisponíveis justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.
Observações	A indisponibilidade imputável exclusivamente ao fabricante não ensejará, por si só, aplicação automática de sanção administrativa à CONTRATADA, desde que esta comprove ter adotado tempestivamente todas as providências sob sua responsabilidade contratual. Não serão computadas como indisponibilidade, para fins deste indicador, as janelas de manutenção programada previamente comunicadas, bem como eventos comprovadamente imputáveis exclusivamente à infraestrutura interna da CONTRATANTE.
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IDS >= 98%: pagamento integral da parcela mensal correspondente às subscrições em execução no período; IDS < 98%: glosa de 1% sobre a parcela mensal correspondente às subscrições em execução no período para cada 0,1% abaixo da meta, limitada a 30% da parcela mensal;

8.8. A aferição dos indicadores acima será consolidada em relatório mensal da fiscalização técnica, que subsidiará o recebimento provisório e o dimensionamento do valor devido no período.

8.9. A CONTRATADA será previamente cientificada das ocorrências apuradas e poderá apresentar justificativa, acompanhada das evidências pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Aceita a justificativa, a ocorrência será desconsiderada para fins de medição. Rejeitada a justificativa, a glosa correspondente será mantida, sem prejuízo da eventual apuração de infração contratual autônoma.

8.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de verificação da execução contratual, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

Recebimento

8.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, conforme as subscrições efetivamente disponibilizadas, em execução e aceitas pela fiscalização.

8.13. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.14. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.15. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.16. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.17. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.18. Os fiscais técnico e requisitante avaliarão conjuntamente a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e das respectivas justificativas, a partir da aplicação da Lista de Verificação de Aceitação dos Serviços e de acordo com os critérios de aceitação definidos neste Termo de Referência.

8.19. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo a ser emitido, com a entrega do último.

8.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a conclusão dos procedimentos de verificação aplicáveis e à entrega dos manuais, guias, relatórios, registros de licença, comprovantes de provisionamento e demais documentos exigíveis.

8.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.25.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.25.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.25.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.25.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.25.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.26. No caso de controversia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Critérios de aceitação dos serviços

8.29. A aceitação dos serviços objeto da presente contratação observará os critérios mínimos previstos na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, e será realizada mediante procedimento formal de verificação conduzido pela fiscalização contratual, previamente ao recebimento definitivo dos serviços.

8.30. A verificação dos critérios de aceitação tem por finalidade confirmar a conformidade do objeto disponibilizado com as especificações técnicas, quantitativas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo condição para o recebimento dos serviços.

8.31. Para fins de aceitação, a fiscalização deverá verificar, quando aplicável:

I - se o software ou serviço em nuvem disponibilizado corresponde ao objeto previsto neste Termo de Referência e na proposta comercial;

II - se a forma de licenciamento, subscrição, SKU, part number, plano, edição, perfil de uso e demais elementos de identificação correspondem ao que foi demandado e contratado;

III - se as licenças/subscrições foram devidamente disponibilizadas no tenant institucional da CONTRATANTE e se o quantitativo demandado foi efetivamente provisionado;

IV - se foram disponibilizadas informações inerentes ao uso da solução por meio de consoles ou portais do fabricante;

V - se foram fornecidos registros de licenciamento, comprovantes de subscrição, chaves de ativação, quando aplicáveis, documentação técnica original do fabricante ou documentos equivalentes;

VI - se foi disponibilizado acesso a portal do fabricante que permita a administração das licenças e subscrições contratadas;

VII - se o prazo de vigência da subscrição, garantia, suporte técnico e manutenção corresponde ao estabelecido no contrato; e

VIII - se foram atendidos os demais requisitos técnicos e funcionais previstos neste Termo de Referência.

8.32. A aferição dos critérios de aceitação será realizada mediante Lista de Verificação de Aceitação dos Serviços, elaborada com base no Anexo VII da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023, e registrada nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual.

8.33. A Lista de Verificação de Aceitação dos Serviços deverá contemplar, no mínimo, os seguintes campos: critério de aceitação, situação de atendimento, evidência verificada, documento ou registro de referência, data da verificação e responsável pela análise.

8.34. Constatada qualquer desconformidade entre o objeto disponibilizado e as especificações contratuais, a fiscalização notificará formalmente a contratada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, ficando suspenso o recebimento da parcela afetada até a regularização das inconsistências identificadas.

8.35. A análise dos critérios de aceitação e a aferição dos Níveis Mínimos de Serviço serão realizadas em etapas distintas e registradas em documentos próprios, observadas as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 2023.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.36. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.36.1. verificação, em portal, console administrativo, centro de administração do Microsoft 365 ou ferramenta equivalente, da efetiva disponibilização das licenças/subscrições demandadas;

8.36.2. conferência dos quantitativos, SKUs, part numbers, perfis, planos, vigência e demais elementos de identificação das subscrições disponibilizadas;

8.36.3. conferência dos registros de provisionamento, relatórios de licenciamento, comprovantes de ativação, registros de suporte e demais evidências técnicas apresentadas pela CONTRATADA ou extraídas pela fiscalização;

8.36.4. aplicação da Lista de Verificação de Aceitação dos Serviços; e

8.36.5. registro, nos autos de gestão e fiscalização contratual, das evidências utilizadas para aceite, rejeição, glosa ou redimensionamento do pagamento.

Liquidação

8.37. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.38. O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.39. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.40. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.41. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.42. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.42.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.42.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.43. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.44. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do Contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.45. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.46. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.47. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.48. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Forma de pagamento

8.49. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.50. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.51. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.51.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.52. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.53. O pagamento será realizado mensalmente, conforme as subscrições efetivamente demandadas, disponibilizadas no tenant institucional da CONTRATANTE, aceitas pela fiscalização e mantidas em execução no período de referência.

8.53.1. O valor mensal devido será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vt = \text{soma}(P \times Q) - \text{soma}(\text{ajuste NMS})$$

Onde:

Vt = valor total a ser pago a empresa contratada no período de referência;

P = preço unitário mensal da licença/subscrição estabelecido no contrato;

Q = quantidade de licenças/subscrições efetivamente demandadas, disponibilizadas, aceitas e mantidas em execução no período de referência; e

ajuste NMS = valor total de desconto aplicado em virtude de não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço pela CONTRATADA, calculado na forma deste Termo de Referência.

8.53.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, e ao dimensionamento do valor devido pela fiscalização, observados os critérios de aceitação, os Níveis Mínimos de Serviço, as glosas eventualmente aplicáveis e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

8.53.3. Não haverá pagamento por licenças/subscrições não demandadas pela CONTRATANTE, não disponibilizadas, rejeitadas pela fiscalização ou não mantidas em execução no período de referência.

Antecipação de pagamento

8.54. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.55. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2026.

- 8.56. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.57. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.58. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.59. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.60. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.62. O reajuste será realizado por apóstilamento.

Cessão de Crédito

- 8.63. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.63.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação a Administração, está condicionada a celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.63.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam a regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como a certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.63.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.63.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.64. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

- 9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo, sem prejuízo das glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), desde que caracterizada infração contratual autônoma e observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	não correção, no prazo fixado pela Administração, de licenças ou subscrições disponibilizadas em desacordo com o SKU, quantitativo, perfil, tenant, vigência ou demais condições demandadas	multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela afetada, sem prejuízo da não aceitação do objeto, total ou parcial, da obrigação de correção da inconformidade e da apuração de infração contratual mais grave, quando cabível

2	reincidência no descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, após a aplicação dos ajustes previstos no IMR, caracterizada pelo não atingimento da meta do indicador ICP por 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) alternados no período de 12 (doze) meses	poderá ensejar abertura de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo da apuração de infração contratual mais grave, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa
3	não apresentação de relatórios obrigatórios, omissão de informações relevantes à fiscalização, ou falha reiterada de comunicação contratual	advertência na primeira ocorrência e, em caso de reincidência, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura do período
4	não escalonamento tempestivo ao fabricante, quando tecnicamente exigível, ou omissão no acompanhamento de incidente crítico sob responsabilidade administrativa da CONTRATADA	multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do período, conforme a gravidade do caso
5	encerramento indevido de chamado sem anuência da CONTRATANTE ou sem registro mínimo de evidências de atendimento e solução	advertência e, em caso de reincidência, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura do período, sem prejuízo de que o chamado seja desconsiderado como atendido para fins de aferição do indicador ICP, quando cabível
6	suspensão ou interrupção injustificada dos serviços de atendimento, suporte ou gestão contratual sob responsabilidade da CONTRATADA	multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
7	reincidência de inconformidades que evidenciem execução contratual com qualidade insuficiente, ainda que já submetidas a glosa por IMR	poderá ensejar, além da glosa aplicável, abertura de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou demais penalidades cabíveis, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração

9.1.1. O atraso na disponibilização inicial das licenças e subscrições será aferido pelo indicador IAE previsto na seção 8 deste Termo de Referência, razão pela qual não integra a tabela do item 9.1 como hipótese sancionatória autônoma, a fim de evitar divergência de critérios ou dupla penalização pelo mesmo fato.

9.1.2. As ocorrências previstas na tabela do item 9.1 não afastam a aplicação das glosas ou ajustes de pagamento decorrentes do IMR, quando houver repercussão nos indicadores de desempenho, desde que não haja dupla penalização pelo mesmo fato e que eventual sanção administrativa seja precedida do devido processo legal.

9.2. O pagamento dos serviços ficará condicionado à prévia verificação do atendimento dos critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência e à posterior aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme os indicadores estabelecidos.

9.2.1. A constatação de desconformidade em relação aos critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência ensejará a não aceitação do objeto, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA promover a correção das inconsistências identificadas no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual e da aplicação das sanções cabíveis.

9.2.2. Após o aceite do objeto, a fiscalização realizará a aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e dos demais indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, podendo ser efetuadas glosas ou retenções proporcionais ao grau de descumprimento verificado, observadas as metodologias de cálculo e os limites estabelecidos para cada indicador.

9.2.3. A aprovação dos critérios de aceitação não implica reconhecimento do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço nem afasta a aplicação de glosas, sanções ou demais consequências contratuais decorrentes da aferição posterior do desempenho da CONTRATADA.

9.2.4. A utilização de materiais, licenças, subscrições, ferramentas, equipe de suporte ou demais recursos em quantidade ou qualidade inferior à exigida poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às medidas saneadoras, às glosas eventualmente cabíveis, quando houver repercussão nos indicadores de desempenho, e às demais sanções previstas na legislação e no contrato.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Para a infração descrita no item 9.3, alínea “a”, multa compensatória de 0,5% a 2% do valor da contratação;

9.4.4.2. Para a infração descrita no item 9.3, alínea “b”, multa compensatória de 2% a 5% do valor da contratação;

9.4.4.3. Para a infração descrita no item 9.3, alínea “c”, multa compensatória de 5% a 10% do valor da contratação;

9.4.4.4. Para a infração descrita no item 9.3, alínea “d”, em substituição à multa moratória, multa compensatória de 1% a 3% do valor da contratação, quando a conduta não estiver abrangida pelas hipóteses específicas do item 9.1;

9.4.4.5. Para as infrações descritas no item 9.3, alíneas “e” a “h”, multa compensatória de 5% a 10% do valor da contratação.

9.4.4.6 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, por se tratar de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação cuja remuneração está vinculada às quantidades efetivamente contratadas de licenças, subscrições e demais itens previstos neste Termo de Referência. A adoção desse regime mostra-se a mais adequada às características do objeto, pois possibilita

que a execução e os pagamentos sejam realizados de acordo com as quantidades efetivamente disponibilizadas durante a vigência contratual, assegurando maior precisão na gestão contratual, adequada fiscalização da execução, observância aos princípios da economicidade e da eficiência, bem como maior aderência às necessidades da Administração.

Exigência de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

10.24.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.24.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.24.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) já executado(s) ou em execução, com as seguintes características mínimas:

10.27.1.1 Contrato(s) cujo objeto consista na contratação de software da Microsoft sob o modelo de licenciamento por subscrição ou como Serviço (SaaS), no programa de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), relativamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no item 10.27.1.1.1, com quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de cada parcela relevante, equivalente aos quantitativos mínimos a seguir listados:

10.27.1.1.1 Para fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os itens M365 E5 Unified Sub Per User e M365 Copilot Sub Add-on, por corresponderem ao núcleo funcional da solução Microsoft 365 a ser contratada, concentrarem os principais requisitos de licenciamento por subscrição e possuírem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme estimativa de preços constante dos autos.

Item	Especificação	Quantitativo Total	Quantidade Mínima a ser comprovada
1	M365 E5 Unified Sub Per User	700	280
2	M365 Copilot Sub Add-on	700	280

10.27.1.1.2 O quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) observa o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, por ser inferior ao máximo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

10.27.1.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.27.1.2 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do licitante na execução de contrato de software da Microsoft sob o modelo de licenciamento por subscrição ou como Serviço (SaaS), no programa de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

10.27.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.27.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.27.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.27.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.27.6 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.741.626,88 (Doze milhões setecentos e quarenta e um mil seiscentos e vinte e seis reais oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União de 2026.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 30212_302122;

II) Funcional Programática: 04.125.5115.21D5.5664 – Gestão de Políticas de Proteção de Dados ;

III) Programa de trabalho: 34.914 – Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV) Plano Orçamentário: 0002 – Tecnologia da Informação e Comunicação ;

V) Natureza da Despesa: 3.3.90.40.06 - Locação de Software; e

VI) Fonte de Recursos: 1000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Apêndice do TR – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I – Modelo do Termo de Ciência e Responsabilidade;

Anexo II – Modelo do Termo de Confidencialidade;

Anexo III – Modelo de Ordem de Serviço.

Anexo IV - Lista de Verificação de Aceitação dos Serviços.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL GUIMARAES CHAVES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 16:23:06.

CARLOS DE LAET AZEVEDO BRAGA NETO

Integrante Técnico Substituto



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 16:16:38.

ESTEFANIA MARTINS GONZAGA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 16:23:32.

LUCIANO EDIPO PEREIRA DA SILVA

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação - Substituto



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 16:15:31.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

FLAVIA DUARTE NASCIMENTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 10:48:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Modelo do Termo de Ciencia e Responsabilidade.pdf (279.36 KB)
- Anexo II - Anexo II - Modelo do Termo de Confidencialidade.pdf (343.58 KB)
- Anexo III - Anexo III - Modelo de Ordem de Servico.pdf (305.91 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Lista de Verificacao de Aceitacao dos Servicos.pdf (56.68 KB)
- Anexo V - Estudo Tecnico Preliminar.pdf (160.55 KB)